

|  |  |
| --- | --- |
| **CURSO: DIREITO**  **ALUNA: Vivien Aguiar**  **DISCIPLINA: Estágio Supervisionado** | **7° SEMESTRE – TURMA A – MATUTINO**  **MATRICULA: 200915080**  **DATA: 19 / 11 / 2010.2** |

RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA SIMULADA

PROCESSO: 0000-587-39.2010.5.05.0016

RECLAMANTE: LUIS FERNANDO SANTOS

RECLAMADA: PADARIA NOSSA SENHORA DA LUZ

A audiência foi realizada em 09 de novembro de 2010, às 08h35min minutos, na sala de sessões da 16° Vara do Trabalho, sob direção do Exm°(a) Juiz(a) do Trabalho.

As partes foram apregoadas, estando o reclamante presente na companhia de suas advogadas, Drª Ana Cláudia, OAB n°.9999 – BA, Drª Carolina, OAB n°. 8888 – BA. Estava também presente a preposta da reclamada, Srª Manuela Oliveira, acompanhada das advogadas Drª Cândida Rios, n°. OAB 7777 – BA e Srª Tatiana, OAB n° 7777.

No início da audiência, foi proposto acordo porém, não houve possibilidade do mesmo, em seguida deu - se início ao interrogatório do reclamante. No citado interrogatório, feito pelo juiz com base nas perguntas do advogado da reclamada, o reclamante em depoimento pessoal disse que foi admitido no dia 20 de agosto de 2009, onde tinha jornada de trabalho das 8h às 19hs, com 20 minutos de intervalo para refeição. Trabalhava nos finais de ano devido a demanda e quanto a sua despedida foi por justa causa, não houve aviso prévio.

Satisfeita com o interrogatório, nada mais foi dito ou perguntado. No interrogatório da preposta, a mesma alegou que a data de admissão do reclamante foi em 30 de outubro de 2000, e a data de sua demissão foi em 30 de outubro de 2009, existindo registro de ponto de todos os demais empregados e que a função desempenhada sempre foi a de padeiro, que o reclamante foi advertido em duas ocasiões de forma verbal, mas não houve registro por escrito, que o reclamante tinha intervalos diários de 30 minutos para o almoço.

Respondendo às perguntas do advogado do reclamante, o preposto afirmou que o cartão de ponto se localizava na entrada da padaria, não existiam câmeras de registro de imagem, o Reclamante assinava as CTPS de todos os empregados, nenhum estava sob regime de horas extras. A advogada do Reclamante protesta pelo indeferimento da pergunta sobre desídia do Reclamante, a advogada também protesta pelo indeferimento da pergunta sobre ausência de pães no final do expediente. Nada mais lhe foi perguntado.

Em seguida, é realizada a oitiva da 1° testemunha do reclamante: No primeiro momento o Sr. Gilmar foi compromissado para então passar a afirmar que trabalhava no mesmo período que o Reclamante, não havia cartão de ponto e que habitualmente fazia hora extra. Diz que o Reclamante cumpria com o seu horário de trabalho e que poucas vezes chegou atrasado faltando apenas um dia, não se recorda de o Reclamante ter sido advertido pela falta, diz que não havia intervalo de almoço, apenas 15 minutos para fazer a refeição, alega também que em alguns feriados houve trabalho, não havendo apenas nos feriados de fim de ano. Nada mais lhe foi perguntado. Declarou a reclamante que não tem mais prova testemunhal produzir.

A primeira testemunha da Reclamada, Srª Thaíse, afirma que trabalha desde 1999 na empresa no período de 8:00 até às 18:30 de segunda a sexta, que tem horário de almoço de quase 1 hora, mas não está registrado no cartão de ponto. A testemunha diz que não trabalha nos feriados, alegando nunca ter visto o Reclamante trabalhar também, disse ainda que ele chegava várias vezes atrasado e que já viu advertências do empregador ao reclamante sobre esses atrasos. A mesma alegou já ter almoçado junto com a Reclamante, mas que almoçavam de dois em dois para não deixar a padaria sem empregado. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado.

A segunda testemunha da reclamada, Srª Maria diz que conhece o Reclamante do trabalho. Afirma que a Reclamante atrasava muitas vezes diminuindo a produção de pães e causando prejuízo. Diz que o Reclamante foi várias vezes advertido, que também nunca almoçou com ele e que fazia hora extra, ainda disse que assinava o ponto. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado.

A Reclamada declara não ter mais prova testemunhal a produzir. Encerrada a instrução. Razões finais reiterativas do indeferimento das perguntas:

Foi aduzido pelo Reclamante que pretende se cientificar da presença de cartões de pontos nos autos.

Renovada a proposta conciliatória sem êxito. Autos conclusos para julgamento.

Audiência foi encerrada às 09h:37min.

Nada mais.